

## RESOLUÇÃO SESA Nº 353/2020

Dispõe sobre os saldos financeiros provenientes dos recursos que estão depositados nas contas correntes dos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade de Custeio, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS/nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- o Parágrafo Quinto do Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que dispõe que os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde para a despesa de custeio e capital serão definidos por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Saúde, segundo a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná;
- a Deliberação da Bipartite nº 027 de 2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar que os saldos dos recursos financeiros depositados pelo Fundo Estadual de Saúde na Conta Corrente Única de Custeio, transferidos aos municípios até a presente data de publicação, oriundos dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, sejam aplicados para custear as despesas relacionadas ao enfrentamento do atual estado de Emergência de Saúde Pública no Paraná em relação ao enfrentamento da Covid-19.

**Art. 2º** Caso haja necessidade de ampliar a força de trabalho em função da situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná, poder-se-ão realizar estas despesas com os recursos referidos no Art. 1º desta Resolução, respeitando-se o Art. 16 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pelo Art. 2º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que possibilita a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

**Art. 3º** As despesas oriundas da contratação de força de trabalho previstas no Art. 2º desta Resolução não configurarão, de forma alguma, vínculo empregatício à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Os saldos remanescentes deverão ser empregados para dar cobertura às despesas correlatas da situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná.

Parágrafo único: São vedados pagamentos de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como remuneração do pessoal ativo, incluindo-se os encargos tributários.

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos e das despesas efetuadas dar-se-á por meio do Relatório de Gestão, consoante disciplinando na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Federal Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012.

**Art. 6º** Dever-se-á apresentar, de forma continuada, as informações sobre as despesas executadas e os repasses financeiros fundo a fundo tratados nesta Resolução aos Conselhos Municipais de Saúde.

**Art. 7º** As ações de que trata a presente Resolução ficam condicionadas à situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná, declarada por meio do Decreto

Estadual 4.298, de 19 de março de 2020.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 27 de março de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

26725/202

## RESOLUÇÃO SESA Nº 357/2020

Dispõe sobre a implantação do Centro Avançado de Informações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – CAI e demais ações para enfrentamento da atual Emergência de Saúde Pública.

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS/nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- a necessidade de implantar um Centro Avançado de Informações que funcionará como central de atendimento à população sobre as medidas de enfrentamento da atual Emergência de Saúde Pública;
- que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública – ESPP e Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, publicou o Edital nº 03/2020 SESA/ESPP-CFFH, que trata da chamada emergencial para credenciamento de Estudantes de Medicina para atendimento telefônico da população, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientação relacionada à prevenção, cuidados e combate da pandemia do coronavírus.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Implantar o Centro Avançado de Informações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – CAI, sob a coordenação da Ouvidoria Geral de Saúde do Paraná, que prestará informações de forma remota sobre as medidas de enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

**Art. 2º** As ações do Centro Avançado de Informações serão desempenhadas em sala com infraestrutura necessária, dotada de equipamentos telecomunicações para o atendimento a distância da população.

**Art. 3º** Competem à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, tomar as seguintes providências:

- I - Disponibilizar uma sala com móveis, materiais e equipamentos necessários para o Centro Avançado de Informações realizar as ações de forma ágil e segura;
- II - Conceder Auxílio Financeiro que será pago diretamente às pessoas físicas, por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que forem credenciadas pela Chamada Pública Emergencial, realizada pela Escola de Saúde Pública do Paraná, para contratar estudantes das áreas de saúde, com objetivo de prestar serviços em